

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610561.000038/2025-14

**1. INTRODUÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Equipamentos Permanentes (luva robótica e equipamento de estimulação transcraniana por corrente contínua) para o Setor de Reabilitação do Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada - CERAE/RN, por meio de **Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

**2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O Centro Estadual de Reabilitação e Atenção Ambulatorial Especializada-CERAE/RN (Decreto nº 32.564 de 30/03/2023) ao longo dos seus 34 anos de funcionamento vem buscando oferecer à população do RN uma assistência qualificada e para tanto necessita da modernização de equipamentos permanentes para a devida continuidade dos serviços de saúde cadastrados em seu portfólio de habilitações.

2.2. Pensando nessa modernização, o setor de Reabilitação necessita de aparelhos com técnicas inovadoras que possam dar mais qualidade de vida ao paciente atendido pelo Centro de Reabilitação. Tais aparelhos são: a luva robótica e o equipamento de estimulação transcraniana por corrente elétrica.

2.3. A luva robótica é projetada para transformar o campo da reabilitação física.

2.4. Esta luva, é feita de neoprene e serve como uma ponte entre a recuperação física e o avanço tecnológico.

2.5. Com a integração de feedback EMG e robótica flexível, ela não é apenas uma luva; é uma companheira de reabilitação que entende a jornada de cada usuário.

2.6. O coração desta inovação palpita através de músculos ativados por ar, uma solução que mira na reabilitação de funções motoras sem deixar de lado a prevenção da atrofia muscular por desuso.

2.7. Com este equipamento o paciente pode participar ativamente da sua própria recuperação com programas de treinamento inovadores na fisioterapia e terapia ocupacional.

2.8. A luva robótica adapta-se às necessidades dos pacientes, seja prevenindo encerramentos e deformidades, fortalecendo o aperto de mão, ou aprimorando a delicadeza dos dedos. No modo de movimentos automáticos ou utilizando a técnica de estímulo remoto pela mão sadia para trabalhar os neurônios espelhos.

2.9. Já a Estimulação Transcraniana por Corrente Contínua (ETCC / TDCS), é uma técnica não invasiva, com excelentes respostas em seu uso. Indolor e sem efeitos colaterais, que utiliza uma corrente elétrica de baixa intensidade que varia de 0- 4 mA para aumentar a atividade cerebral. É indicada para o tratamento de uma série de doenças com origem neurológica. Isso inclui desde distúrbios cognitivos e motores, podendo ser congênitos ou condições adquiridas, como lesões encefálicas.

2.10. Além disso, acredita-se que o método seja eficaz contra alguns distúrbios de ordem emocional e/ou psicossomática.

2.11. Diante do exposto, justifica-se a aquisição dos equipamentos que serão necessários para um atendimento de qualidade e inovador no serviço de reabilitação oferecido pelo Centro de Reabilitação.

**3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

3.1. A estimativa da quantidade requerida, cabe informar que o objeto dessa Dispensa de Licitação tem quantidade determinada e finita de 3 itens sem o comprometimento de demanda futura.

**4. ESTIMATIVA DO VALOR**

Esta aquisição tem o valor estimado de **R\$ 7.445,40 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).**

**5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO**

5.1. Justifica-se o não parcelamento deste certame porque o objeto se trata de aquisição de bem e, neste pórtico, se enquadra no Art. 40, **inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), expresso no § 3º "O parcelamento não será adotado quando": II - "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".**

**6. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO**

6.1. Fundamentado nas informações levantadas neste estudo técnico, declaramos viável a realização da **Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**, com objetivo de cumprir os requisitos mínimos para o devido funcionamento do Setor de Reabilitação, dando mais qualidade e inovação ao

serviço que que já vem sendo oferecido.

6.2. Fundamentado nas informações levantadas neste estudo técnico conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, declaramos viável a realização de procedimento de **Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**, com objetivo de cumprir os requisitos mínimos para o devido funcionamento do Setor de Reabilitação, dando mais qualidade e inovação ao serviço que que já vem sendo oferecido. Esta conclusão apoiasse em diversos aspectos essenciais que alinham-se inteiramente aos principais objetivos e princípios previstos na referida Lei, conforme demonstrado abaixo:

- **Necessidade Pública:** A contratação se sustenta na necessidade de inovação nos serviços oferecidos pelo setor de reabilitação, oferecendo mais qualidade de vida ao usuário atendido pelo Centro de Reabilitação
- **Análise de Viabilidade Técnica e Econômica:** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidencia a viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando a existência de fornecedores qualificados no mercado capazes de atender às especificações necessárias com custo benefício satisfatório.
- **Economicidade e eficiência:** A contratação projeta resultados expressivamente positivos em termos de economicidade na aplicação dos recursos públicos, alinhando-se ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Com suporte no art. 11, inciso IV, a contratação almeja também incentivar práticas de desenvolvimento sustentável, através da preferência por materiais de menor impacto ambiental e pela promoção da saúde como componente essencial do bem-estar e da qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento social.

6.3. Portanto, a realização desta aquisição é não apenas viável, mas estrategicamente alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros, prescritos pela Lei nº 14.133/2021. Destaca-se também que a aquisição está em pleno alinhamento com o interesse público, ao promover acessibilidade a serviços essenciais para as pessoas com deficiência do Rio Grande do Norte atendidas pelo Centro Estadual de Reabilitação, reforçando o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar social.

## 7. **PREVISÃO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)**

7.1. A contratação desta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, sob o id nº 08241754000145-0-000001/2025, item 28 - "6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS" - 925550-36/2025, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754000145/2025/1>

## 8. **ANÁLISE DE RISCO (ART. 18, INCISO X, LEI 14.133/2021)**

Vide: Id. 34917562

## 9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A demanda prevista no presente certame foi estimada, considerando a quantidade informada pelo setor demandante, qual seja, o setor de Reabilitação - CERAÉ/RN, para o devido atendimento aos pacientes, cumprindo todas as prerrogativas previstas em Lei.

9.2. **Os requisitos para a contratação são os seguintes:**

- a) A empresa deverá fornecer os itens adquiridos de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
- c) Os produtos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- d) A demanda possui quantitativo previsto com precisão, então a aquisição será com fornecimento único.
- e) Garantia dos padrões de desempenho e qualidade dos produtos ofertados;

9.3. A contratada deverá também cumprir todas as obrigações constantes nos instrumentos que viabilizam esta aquisição, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual;
- b) A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SESAP, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação de serviço, caso haja justo impedimento que impossibilite o cumprimento do prazo previsto;
- d) O transporte do objeto é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes extras;
- e) Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;

g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução desse objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento que compõe a contratação, o objeto, produto ou insumo que estiver fora do prazo de validade para uso.

9.4. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e da aquisição dispensada de licitação. A aquisição do objeto deverá ser executada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Não serão aceitos produtos ou serviços em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos de contratação;

b) O fornecedor deverá atender as constantes nos instrumentos de contratação, caso haja divergência entre outros documentos acostados ao trâmite deste instrumento;

c) Todo o material deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços; (Art. 32; § 1º; VIII);

e) O prazo de garantia do material não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal;

f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

9.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A empresa vencedora deverá fornecer os itens solicitados conforme necessidade, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho;

b) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. A contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade;

9.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento à solução exige a aquisição de Equipamentos Permanentes (luva robótica e equipamento de estimulação transcraniana por corrente contínua para modernização e inovação dos serviços de reabilitação oferecidos pelo Centro de Reabilitação. O levantamento de mercado, que tem a finalidade de identificar quais as soluções existentes atendem aos requisitos da contratação, foi realizado com base em ampla pesquisa em diferentes fontes, como o Banco de Preços, atas de registro de preços e contratos válidos de outros órgãos públicos no portal <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>, com a devida cautela, em função das peculiaridades dos itens pesquisados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência. Assim, a análise técnica e econômica da escolha de contratação fundamenta-se em uma abordagem Preço - Levantamento de mercado, visando a escolha dos melhores preços e propostas, a fim de se enquadrar às exigências e condições do produto; Qualidade do produto - Visando as condições do produto e sua aplicação e durabilidade; garantia/validade; e Segurança - Empresas que estejam em conformidades com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução da proposta envolve aquisição de um **Equipamento de estimulação transcraniana por corrente contínua e duas Luvas de Reabilitação Fisioterapia de mão (Esquerda e Direita) Tamanho "G" (Luva robótica)**, através de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que irá possibilitar, de forma eficiente e eficaz, a aquisição do objeto ora pleiteado, para sanar, em partes, a deficiência de equipamentos mais modernos necessários ao bom funcionamento do setor de reabilitação. Ressalta-se que já foram realizadas duas chamadas com o propósito de acolher propostas para a demanda especificada através do processo SEI 00610561.000090/2024-90, que tratava do mesmo objeto, porém não obteve êxito, pois as propostas apresentadas excederam o valor de referência estabelecido pela Pesquisa de Preços (ID 31777301) e alguns participantes da Dispensa Eletrônica 90072/2025 (ID 34404936) não encaminharam suas respostas referentes à negociação de valores dentro do prazo estipulado, inviabilizando a aquisição.

11.2. Os produtos a serem adquiridos serão utilizados para um atendimento inovador aos pacientes com sequelas neurológicas assistidos pelo serviço de reabilitação da Unidade, com o intuito de dar mais qualidade de vida à esses usuários.

11.3. O contratado garantirá a qualidade da solução fornecida durante o prazo de garantia estabelecida no Termo de Referência e no contrato, obrigando-se a providenciar assistência técnica, manutenção, troca, reparação, substituição ou reposição da cadeira de rodas, acessórios e componentes essenciais ao seu uso, que apresentarem qualquer irregularidade que impossibilite a plena utilização do objeto licitado.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados ensejados incidem na reabilitação do paciente atendido na Unidade, de forma mais eficiente e eficaz.

### 13. PROVIDÊNCIAS DE CONTRATO

13.1. As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual de compra são os trâmites regulares, com o cumprimento de regras, necessários para a promoção do certame, desenvolvimento e conclusão do mesmo. Em atenção ao exposto no Decreto nº 11.246, de 2022, a segregação de funções foi considerada, onde cada participante do processo desempenha um papel específico, apresentado e publicado nas portarias e boletins anexados ao processo.

13.2. Outras providências que envolvem antes da sua execução do contrato se tratam da definição do fiscal e do gestor. Para o agente fiscalizador caberá o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), que deverá:

13.3. - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

13.4. - fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

13.5. - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, dentre outros relacionados no manual do gestor e fiscal de contrato.

13.6. **Ao gestor de Contrato** caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

13.7. - analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.8. - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

13.9. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.10. - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

13.11. - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.12. - acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, dentre outros expressos em manual próprio.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

14.1. Não há contratações vigentes que tenham relação com o pleito do certame em tela.

### 15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, LEI 14.133/2021)

15.1. Nas aquisições e contratações governamentais, no intuito de mitigar possíveis impactos ambientais, a Administração deve dar prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

15.2. Nesse sentido, cabe destacar os critérios contidos no Decreto 7.746/2012, os quais servirão de base para o Processo Administrativo:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

c) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

d) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

e) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

15.3. Mister ressaltar o previsto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, in verbis:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada,

com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Para a distribuição dos equipamentos, deverão ser fornecidas embalagens compactas, geradas pela indústria / produtor local conforme o preconizado no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU.

## 16. DAS INFORMAÇÕES E NORMATIVAS REFERENCIAIS

16.1. Da Instrução processual para esse pleito, cumpriu-se os requisitos mínimos para análise nos seguintes itens à luz da Lei 14.133/2021 da qual a dispensa de licitação será regida:

Art. 18, Inciso I - que trata da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; Inciso IV - que aborda o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; Do inciso VIII - Da informação sobre a modalidade de licitação.

Art. 72, Inciso I - Da elaboração do documento de formalização de demanda e o Inciso II - Da estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Natal, 14 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SINEIDE GUILHERME BELO, Auxiliar de Saúde**, em 15/08/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARTINS ALMEIDA, Chefe de Divisão de Compras**, em 15/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ARIDIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA, Diretora Administrativa e Financeira**, em 15/08/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34690976** e o código CRC **13522D0C**.